



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.320, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA ALÍQUOTA COMPLEMENTAR PREVIDENCIÁRIA PARA O IPREPI À PARTIR DE 2019 E ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.696/05.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a cargo do ente o percentual de 4,60% em 2019; 9,60% em 2020; 14,60% em 2021; 19,60% em 2022; 24,60% em 2023; 29,60% em 2024; e 35,34% de 2025 à 2049, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º As alíquotas suplementares são aplicáveis ao Poder Legislativo, Executivo e Autarquias.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 Considera-se base de cálculo das contribuições, o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, excluídas:

- I – a parcela recebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada;
- II – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- III – as diárias para viagens;
- IV – a ajuda de custo;
- V – as parcelas de caráter indenizatório;
- VI – o salário-família;
- VII – o auxílio-alimentação;
- VIII – o auxílio-creche;
- IX – o abono de permanência;
- X – o adicional de férias;
- XI – o adicional noturno;
- XII – o adicional por serviço extraordinário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.320/2017 – fls.02

XIII – a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XIV – segundo período letivo; (NR)

.....
§ 6º O rol constante do *caput* é exemplificativo, e, caso ocorra contribuição sobre parcelas não devidas, caberá ao segurado o pedido de restituição atualizada pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do RGPS, respeitado o prazo prescricional.”

“**Art. 26**

§1º O salário-maternidade consistirá no valor de sua última remuneração de contribuição. (NR)

“**Art. 81**

XII – Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo/ Financeiro, os cheques e demais documentos de forma física ou eletrônica do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA – IPREPI** junto às Instituições Financeiras, movimentando os fundos existentes, contas e aplicações financeiras; (NR)

XVIII – Elaborar portaria autorizando o Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Financeiro a representar o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRATININGA – IPREPI** junto às Instituições Financeiras podendo assinar quaisquer documentos junto às instituições financeiras;”

“**Art. 82.**

IV – Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras seja ela de forma eletrônica ou física; (NR)

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.229 de 12 de

maio de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.320/2017 – fls.03

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 20 de Novembro de 2017.

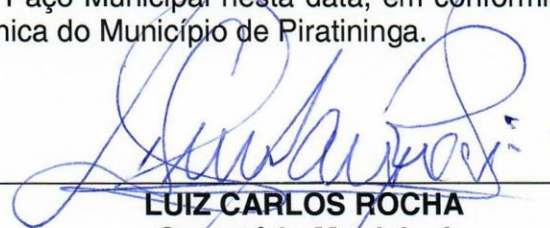




CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.





LUIZ CARLOS ROCHA
Secretário Municipal
Substituto